



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES  
Secretaria de Estado  
da Saúde



## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 961/2025 - CIB Goiânia, 12 de agosto de 2025

**Aprova a reformulação dos critérios de repasse financeiro para o custeio, incluindo a contratação de profissionais, para a prestação de assistência à saúde das Pessoas Privadas de Liberdade nas Unidades Prisionais do Estado de Goiás.**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 ao 200 que tratam do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes, e dá outras providências;
- 3 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 – A Resolução nº 001, de 15 de agosto de 2016, do Conselho de Políticas Salariais e Recursos Humanos de Goiás- CONSIND, que aprova a atribuição de competências à Secretaria de Estado da Saúde para o suprimento de profissionais de saúde para assistência no sistema prisional;
- 5 – A Portaria de consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das Normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde;
- 6 – A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, na qual faz a junção das Normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 7 – A Portaria GM/MS nº 2.298 de 09 de setembro de 2021, que dispõe sobre as normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 8 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que aconteceu no dia 21 de julho de 2025.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 24 de julho de 2025, a reformulação dos critérios de repasse financeiro, incluindo a contratação de profissionais, para a prestação de assistência à saúde, das pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais do Estado de Goiás.

**Parágrafo Único** – O repasse de recursos para custeio de que trata o caput será do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos Municípios que tenham Unidade Prisional em seu território. Para os municípios que formalizaram a adesão nos anos de 2017 a 2024, a transição dos valores não implicará a necessidade de assinatura de novo termo de adesão. Os municípios que farão adesão, a partir do ano de 2025, formalizarão proposta, conforme termo de adesão.

**Art. 2º** O incentivo financeiro poderá ser utilizado para contratação de profissionais de saúde, e custeio da prestação de assistência à saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, aquisição de insumos e materiais necessários para a atuação das equipes nos territórios, pagamento de diárias para participação em eventos e ações relacionados à temática de saúde no sistema prisional, educação permanente/treinamentos sobre temas pertinentes ao contexto desta população entre outras ações programadas no Plano de Ação Anual.

**§ 1º** O incentivo financeiro poderá ser utilizado para bonificação/gratificação aos membros das equipes de referência para as pessoas privadas de liberdade, podendo ser este instituído por ato normativo da gestão municipal de acordo com a legislação vigente.

### **Dos Critérios de Repasse**

**Quadro I** – Critério de repasse de recursos financeiros para Equipes mínimas de saúde em Unidades Prisionais do Estado de Goiás.

<b>População privada de Liberdade</b>	<b>Carga horária mínima por profissional da equipe</b>	<b>Valor de repasse mensal</b>	<b>Composição mínima de profissionais</b>
0 – 100 pessoas privadas de liberdade	6h	10.000,00	Equipe compartilhada com a ESF/ESB
101 – 300 pessoas privadas de liberdade	20h	18.497,00	1 médico 1 enfermeiro, 1 técnico/auxiliar de enfermagem, 1 odontólogo 1 técnico/auxiliar de saúde bucal
301 – 500 pessoas privadas de liberdade	20h	36.437,00	1 médico 1 enfermeiro, 1 técnico/auxiliar de enfermagem, 1 odontólogo 1 técnico/auxiliar de saúde bucal

**Municípios acima de 501 pessoas privadas de liberdade e que possuem apenas 1 (uma) unidade prisional em seu território.**

Acima 501 pessoas privadas de liberdade e com apenas uma Unidade Prisional	30h	45.000,00	1 médico 1 enfermeiro 1 técnico/auxiliar de enfermagem 1 odontólogo 1 técnico/auxiliar de saúde bucal + 1 profissional entre as categorias de serviço social ou psicologia
--	-----	-----------	---

**Municípios acima de 501 pessoas privadas de liberdade e que possuem mais de 1 (uma) unidade prisional em seu território.**

Acima 501 pessoas privadas de liberdade e com duas ou mais Unidades Prisionais	30h	85.284,00 (2 equipes)	2 médicos 2 enfermeiros 2 técnicos/auxiliares de enfermagem, 2 odontólogos 2 técnicos/auxiliares de saúde bucal 2 psicólogos 2 assistentes sociais
--	-----	--------------------------	--

**Art. 3º** Fica excluído desta Resolução o Município de Aparecida de Goiânia, que foi objeto de pactuação própria, em razão das especificidades demandadas pelo Complexo Prisional.

**Art. 4º** Para fins da definição do valor do repasse financeiro será observado o quantitativo populacional registrado no momento da adesão do município que será, semestralmente, aferido por meio do Observatório Penitenciário da Diretoria Geral de Polícia Penal de Goiás podendo ser revisto e atualizado, e o valor do repasse adequado conforme Quadro I.

**§ 1º** A análise a que se refere esse artigo será realizada no decorrer do ano e ao final, aquele Município que teve uma média de aumento ou redução que faça jus à mudança de categoria sofrerá alteração para os valores descritos no quadro I.

**Art. 5º** Para os municípios que já possuem adesão à contrapartida estadual na categoria de 101 a 300 pessoas privadas de liberdade, com carga horária de 20 horas semanais, e que também aderiram à PNAISP na modalidade ESF/ESB, com carga horária compartilhada de 6 horas semanais, não será permitido o cumprimento de carga horária inferior à pactuada na adesão estadual.

**Art. 6º** No intuito de dar mais efetividade às ações de saúde desenvolvidas às pessoas privadas de liberdade, foram estabelecidas as seguintes metas:

**I** – realizar no mínimo 2 consultas médicas e 2 consultas de enfermagem por pessoa privada de liberdade/ano;

**II** – disponibilizar os imunobiológicos pertencentes ao Programa Nacional de Imunização (PNI) à 100% das pessoas privadas de liberdade, observando o calendário vacinal e o provimento das vacinas pelo Ministério da Saúde;

**III** – realizar os testes rápidos para a Sífilis, TB, HIV, Hepatites B e C para toda pessoa privada de liberdade no momento do ingresso na unidade do sistema prisional, garantindo tratamento adequado em tempo oportuno, acompanhamento e notificação nos sistemas de informação;

**IV** – garantir a realização do exame de prevenção de câncer de colo de útero e câncer de mama, observado os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

**V** – garantir o tratamento e o acompanhamento dos pacientes diagnosticados com doenças infectocontagiosas, viabilizando a continuidade do cuidado no caso de transferência ou soltura, por meio de contato com a unidade de transferência ou encaminhamento a APS.

### **Das Competências**

#### **Art. 7º** Compete à Secretaria Estadual de Saúde:

**I** – realizar o repasse financeiro às Secretarias Municipais de Saúde, de forma regular e contínua, desde que cumpridas as condicionalidades estabelecidas nesta resolução.

**II** – prestar assessoria técnica e apoio institucional aos municípios no desenvolvimento das ações de saúde à população privada de liberdade;

**III** – promover ações de capacitação e educação permanente para as equipes de saúde e segurança do sistema prisional;

**IV** – monitorar as ações de saúde destinadas às pessoas privadas de liberdade nas Unidades Prisionais.

**V** – articular com a Diretoria Geral de Polícia Penal meios para garantir a execução das ações de saúde dentro das unidades prisionais.

#### **Art. 8º** Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

**I** – executar, no âmbito da atenção básica, as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população privada de liberdade em seu território;

**II** – elaborar o Plano de Ação para implementação das ações de saúde destinadas às pessoas privadas de liberdade, com apoio técnico da SES considerando as questões prioritárias e suas especificidades;

**III** – cadastrar, por meio dos programas disponíveis, às pessoas privadas de liberdade no seu território, assegurando a sua identificação no Cartão Nacional de Saúde;

**IV** – Inserir os dados de saúde da população privada de liberdade nos sistemas de informação em saúde.

**V** – promover a capacitação e a educação permanente para trabalhadores das equipes de saúde prisional.

### **Dos indicadores:**

**Art. 9º** O número de consultas médicas e/ou de enfermagem com preenchimento do campo “local de atendimento”, em que pode ser marcada a opção 09” – Unidade prisional ou congêneres” serão verificados no e-SUS AB por meio do Identificador Nacional de Equipe (INE), já que as equipes de saúde prisional habilitadas possuem identificação específica. Além disso, o cumprimento das metas estabelecidas no artigo 6º.

### **Da Prestação de Contas e Monitoramento:**

**Art. 10.** Fica determinando o encaminhamento à Gerência de Atenção às Populações

Específicas / SES das informações referentes aos parâmetros e metas estabelecidos nesta resolução, bem como planilha em meio físico ou eletrônico com atendimentos realizados, a cada mês, por meio de planilha mensal em meio físico ou eletrônico (modelo a ser disponibilizado pela SES).

**Art. 11.** A Prestação de Contas sobre a aplicabilidade do recurso deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

**Art. 12.** A suspensão do repasse financeiro ocorrerá, caso persistam por três meses consecutivos, as seguintes situações: descontinuidade das ações junto às pessoas privadas de liberdade, equipes incompletas e a falta de registros da produção no sistema de informação da Atenção Primária “e-SUS.”

**Art. 13.** A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, sempre que verificar o descumprimento do previsto neste documento e no termo de adesão, dará ciência ao gestor local, com prazo de 30 dias para que apresente as justificativas e/ou regularize as pendências identificadas, antes da suspensão do repasse.

**Art. 14.** Nos casos em que for verificada a não execução do objeto originalmente pactuado no Plano de Ação, o município deverá devolver os recursos não executados, nos termos da legislação vigente.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL  
RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**

**Secretário de Estado da Saúde**

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL  
PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**

**Presidente do COSEMS**

GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**, **Usuário Externo**, em 12/08/2025, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 20/08/2025, às 17:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78161620** e o código CRC **09226E0F**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO  
- CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202500010057325

SEI 78161620